



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Â

PROCESSO n.º 1000136-28.2018.5.02.0079 (RO)

RECORRENTE: [REDACTED]

RECORRIDO: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

RELATOR: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

EMENTA

A adulteração da data do atestado médico, pelo autor, para se beneficiar com falta ao serviço, configura prática de ato ilícito que não respalda legal ao despedimento por justa causa.

RELATÓRIO

Data da distribuição: 15/02/2018

Data da sentença: 09/03/2019

Inconformada com a r. sentença fls. 912-916, que julgou improcedente a inicial, a reclamante, ora recorrente, interpõe recurso ordinário fls. 927-942, alegando, em síntese reversão da justa causa, adicional de periculosidade. Requer a reforma da decisão.

Contrarrazões da 1ª reclamada fls. 946-957.

Contrarrazões da 2ª reclamada fl. 958.

O relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Preliminarmente, não há que se falar em intimação do Ministério Público do Trabalho, já que a inicial foi julgada improcedente e o único recurso interposto não versa sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, razão pela qual o ente público deixou de integrar a lide.

Santana da Silva no Edifício ICHC ou INCOR da 2ª Reclamada como Servente de Limpeza, pela não constatação de Tanque de Óleo diesel, inflamável, acima do limite legal, na projeção horizontal desse Edifício onde laborou a mesma, no período imprescrito trabalhado não são perigosas, pela Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE, NR - 16 e NR-20. (...)"(fl. 837)

De acordo com o laudo pericial e as imagens anexadas nas fls. 836-837, verifica-se que os tanques de combustível são enterrados fora da projeção horizontal.

Assim sendo, o acondicionamento do produto inflamável está de acordo com a NR 16 e 20, pelo que nega-se provimento ao recurso.

Mantém-se a sentença, nesse ponto.

Acórdão

Â

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as) Srs(as) SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO, BIANCA BASTOS, SIMONE FRITSCHY LOURO.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora BIANCA BASTOS.

Â

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados da 9ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por voto unânime, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do voto do Relator.

Â
Â
SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RelatorÂ
Â
Â
Â